



## RESOLUÇÃO Nº 17/2008

*Regulamenta a matrícula em disciplina isolada de outros cursos como atividade complementar da Faculdade Campo Real.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 601, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, que credencia a Faculdade Campo Real, no processo de unificação de mantidas,

CONSIDERANDO a aprovação ministerial do Regimento Interno da Faculdade Campo Real, pelo mesmo ato normativo que credenciou a Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso V, do Regimento Interno da Faculdade Campo Real e após aprovação unânime deste Conselho reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2008,

### RESOLVE:

Art. 1º – A todo aluno regularmente matriculado é permitida, nos limites regimentais, a matrícula em disciplinas de cursos ofertados pela Instituição, nos termos desta portaria.

Art. 2º – No prazo fixado pelo calendário letivo pode o aluno requerer matrícula em disciplina isolada em curso ofertado pela Instituição, no limite de 2 (duas) disciplinas por período, estando condicionado seu deferimento aos seguintes requisitos:

I – A Secretaria Acadêmica deve certificar a existência de vaga na disciplina.

II – A coordenação do curso responsável pela disciplina deve autorizar a matrícula.

III – A coordenação do curso do requerente deve certificar a ciência e aceite da matrícula.

Art. 3º – Efetivada a matrícula em disciplina isolada o aluno fica sujeito às exigências regimentais de frequência e avaliação.

Art. 4º – Deve ser registrada a matrícula em disciplina isolada no histórico escolar.

Art. 5º – As disciplinas cursadas em cursos de ensino superior diversos da Faculdade Campo Real, à exceção da pós-graduação, deverão ser analisadas pela Coordenação do Curso, mediante entrega de cópia do histórico ou certificado emitido pela Instituição de Ensino Superior respectiva, para posterior atribuição de horas complementares, dentro do limite previamente estipulado.

Parágrafo único – para atribuição de atividades complementares, tais disciplinas devem ter sido cursadas durante o período em que o acadêmico estiver regularmente matriculado em qualquer um dos cursos oferecidos pela Faculdade Campo Real.



Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria, em 15 de setembro de 2008.

***Paulo Dinarte Tavares***  
***Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão***